



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Livro de Registro de Decreto N.º _____ 025

Fls. _____

DECRETO N.º 1.719/2.021, DE 12 DE MARÇO DE 2021

“Estabelece medidas para enquadramento do Município de Mirassolândia sob as diretrizes do Plano São Paulo e dá outras providencias complementares”

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, conforme o artigo 68, incisos IX e XXIX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate da Covid-19 (novo coronavírus);

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam adotadas como regras municipais, todas aquelas transcritas no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, (fase emergencial), qual estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de Março de 2020, institui no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá outras providencias correlatas.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, sempre respeitando a reclassificação que fará ocorrer pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - O não cumprimento de normas contidas nesses decretos sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além de aplicação de multas administrativas.

Art. 4º - Fica o anexo I, fazendo parte deste decreto.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 a 30 de março de 2.021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 12 de março de 2.021.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

ADELSON BARBOSA
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Anexo I

Livro de Registro de Decreto N.º _____

Fls. _____

Atividades	Dias	Horários	RESTRICÇÕES	PERMISSÕES
Farmácias, Postos de combustíveis, Supermercados, Açougues, Padarias, Mercenarias e Hortifrutí.	Todos os dias	Das 06h as 20h	Presencial sem aglomeração. Padarias sem consumo no local.	Aberto, respeitando as regras de distanciamento e demais medidas de combate ao COVID-19.
Igrejas, Cultos e Tempos Religiosos.	Todos os dias	Das 05h as 20hr	Realização de atividades coletivas como missas e cultos	Aberto, somente para manifestações individuais de Fé.
Lojas calçadistas, vestuários, utilidades e afins.	Segunda a Sábado	Das 08h as 18h Limitado em 08h diárias	Não presencial Interno e sem retirada no local.	Somente retirada em veículos. (Drive-thru) ou Delivery
Comercio de produtos eletrônicos.	Segunda a Sábado	Das 08h as 18h Limitado em 08h diárias	Não presencial E sem retirada no local.	Somente retirada em veículos. (Drive-thru) ou Delivery
Comércio de material de construção.	Todos os dias	Das 06h as 18h	Não presencial. Sem retirada no local.	Somente retirada em veículos (Drive-thru) ou Delivery
Casas Lotéricas, Auto elétricas e mecânicas, serviços de Lava-jatos, Casas Agropecuárias, Oficinas de motos e bicicletas, Borracharias.	Segunda a Sábado	Das 08h as 18h	Presencial sem aglomeração	Aberto respeitando as regras de distanciamento e demais medidas de combate ao COVID-19
Restaurantes, Lanchonetes, Serv-festas, similares e ambulantes.	Todos os dias	Das 05h as 20h Limitado em 08h diárias.	Não presencial Sem consumo no local	Somente retirada pelo cliente nos veículos. (Drive-thru) ou Delivery
Esportes Coletivos	Nenhum	Nenhum	Restringido	_____
Academia, barbearias, hidroginásticas, salão de beleza.	Nenhum	Nenhum	Restringido	_____
Escritórios em geral e atividades administrativas	Segunda a Sábado	Habituais	Restringido	Teletrabalho (home office).
Repartições de Administração Públicas não essenciais	Segunda a Sexta- feira	Habituais	Atendimento Presencial	Teletrabalho (home office)
Eventos, confraternizações, encontros em chácaras, salões de festas, clubes, pesqueiros e similares.	Nenhum	Nenhum	Restringido	_____

A circulação de pessoas fica restrita das 20h as 05h em todo município.

Obrigatório o uso de mascara e álcool em gel em todos os espaços públicos.

O não cumprimento de normas aplica-se o Art. 3º do Decreto 1.719/2021 .